



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

LEI Nº 075/08

Deputado Irapuan Pinheiro, 12 de maio de 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS, NA FORMA QUE INDICA ADOTANDO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

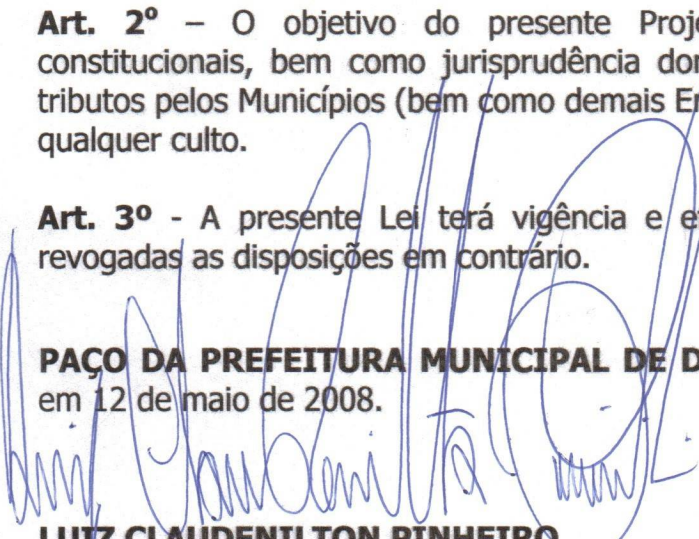
FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ISENTAR os TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO do pagamento de impostos, com arrimo nas disposições contidas no art. 150, inciso VI, "b" da Constituição Federal.

Art. 2º - O objetivo do presente Projeto é cumprir as determinações constitucionais, bem como jurisprudência dominante, que veda a instituição de tributos pelos Municípios (bem como demais Entes Federados) sobre os templos de qualquer culto.

Art. 3º - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,
em 12 de maio de 2008.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal